



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o acervo documental arquivístico físico acondicionado nos escritórios da PRM de Tefé a ser movimentado ao Setor Jurídico da PRM de Tefé, instalado no âmbito da COJUD/AM.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, visando aperfeiçoar os serviços administrativos da PR/AM e

Considerando a necessidade de dar efetivo tratamento ao acervo documental arquivístico físico que se encontra acondicionado nos escritórios da PRM de Tefé;

Considerando a necessidade de racionalizar os serviços do Setor Jurídico da PRM de Tefé, instalado no âmbito da COJUD/AM, que deverá receber o referido acervo documental físico para posterior envio ao setor de arquivo da unidade, com os devidos cadastros no sistema Único. Resolve:

Art. 1º Caberá aos escritórios da PRM de Tefé proceder o encaminhamento físico do acervo documental que se encontra acondicionado nos respectivos gabinetes para o Setor Jurídico da PRM de Tefé (SJUR/TEFÉ), observando a seguinte rotina:

§ 1º Encaminhar, a partir de 10/03/2020, no período da manhã, até 04 caixas-arquivo por dia ao Setor Jurídico da PRM de Tefé, localizado na COJUD/PR/AM, por meio de memorando devidamente cadastrado no sistema Único, que deverá conter a quantidade de caixas enviadas, quantidade de autos em cada caixa com listagem dos respectivos números;

§ 2º Todos os autos encaminhados na forma do parágrafo anterior deverão conter o respectivo Termo de Avaliação e Destinação de Autos, de acordo com a [Portaria n.184, de 21.03.2016](#).

Art. 2º. Caberá ao Setor Jurídico da PRM de Tefé, instalado na COJUD/PR/AM, após conferência, receber o acervo arquivístico enviado pelos escritórios da PRM de Tefé e adotar as medidas necessárias para tratamento no sistema Único e posterior envio ao setor de arquivo da PR/AM.

Parágrafo único. Caso sejam enviados ao Setor Jurídico da PRM de Tefê, localizado na COJUD/PR/AM, autos sem observância das rotinas determinadas no artigo anterior, deverão ser eles devolvidos imediatamente ao remetente, para retificações necessárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 12.](#)

